



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



**LEI Nº. 1801, de 22 de fevereiro de 2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em cargos efetivos e comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná com cargos efetivos e em comissão, em face da revisão salarial concedida ao funcionalismo municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, no percentual de 6,46%.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo Federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

**Art. 2º** O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento a Lei Municipal nº 1.700/2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 22 de fevereiro de 2011.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**